



**ASSOCIAÇÃO DO
AMOR
INCLUSIVO**

Título registrado sob nº
- 93293
Oficial de Registro de pessoas
Jurídicas de Sorocaba

ESTATUTO SOCIAL:

AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE:

Artigo 01 – A AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO, neste ato denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no dia 07 de novembro de 2017, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não terão entre si, direitos e obrigações recíprocos, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas e não receberão nenhuma remuneração, vencimentos ou vantagens, aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, terá a sua duração por tempo indeterminado, tendo corpo associativo, objetivos, sede e foro, conforme definidos no presente instrumento, e se regerá pelo presente Estatuto, pelas Leis do País, pelo seu regimento interno e regulamentos editados;

Artigo 02 - A associação tem sede e foro à Rua Pedro Álvares Cabral, 564, Sala 01, Vila Progresso, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.090-505.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:

Artigo 03 - A associação tem por finalidade atender pessoas (crianças, jovens e adultos) com deficiência auditiva, visual, com outras deficiências ou múltiplas. Busca oferecer um conjunto de serviços, uma maneira de ver a pessoa com deficiência como um cidadão digno, tendo os seus direitos assegurados por lei, tendo como missão proporcionar educação e inclusão social de pessoas com deficiência na sociedade. Tem por objetivo ser um símbolo de comprometimento com a sociedade e com as pessoas com deficiências, buscando ações sociais transformadoras, e promover, perante seus associados, as seguintes atividades:

- a) Promover ao deficiente auditivo educação direcionada e de qualidade, respeitando a sua língua natural, que é a LIBRAS;
- b) Promover curso de Português como L2 (segunda Língua) para os Deficientes auditivos;
- c) Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- d) Promover curso Bilingue - comunicação em LIBRAS e Português simultaneamente - para surdos, familiares e profissionais;
- e) Promover Curso Metodologia da Alfabetização no Sistema Braille para cegos, familiares e profissionais;

- f) *Curso de Orientação e Mobilidade - para Pessoas cegas ou com baixa visão, familiares, profissionais da área da educação e reabilitação de pessoas com deficiência visual;*
- g) *Promover cursos para os deficientes com o auxílio de Tecnologia Assistiva;*
- h) *Promover Curso de Inglês e ASL - American sign language – Língua de Sinais Americana;*
- i) *Promover Curso de Formação Continuada para professores – Aula para todos – desenvolvendo metodologias de ensino e aprendizagem para a inclusão de alunos com deficiência em sala de aula;*
- j) *Promover Curso de Cuidadores de Pessoas com Deficiência;*
- k) *Promover Curso de Primeiros Socorros em LIBRAS;*
- l) *Promover Curso (livre) Educação Especial Inclusiva;*
- m) *Promover a participação em fórum e debates junto às outras instituições de defesa das pessoas com deficiências;*
- n) *Valorizar as potencialidades e promover o protagonismo das pessoas com deficiência;*
- o) *Oferecer serviços de Oficina de Libras e português para surdos, Braille para cegos, Matemática, Corpo e Movimento, Arte educação, Pintura, Artesanato, Costura, Capoeira, Música, etc., para pessoas com deficiência;*
- p) *Oferecer cursos de qualificação social e profissional nas áreas de informática, auxiliar administrativo, auxiliar de contabilidade, auxiliar de escritório, auxiliar educacional, operador de caixa, organização de arquivos, bibliotecário, capacitação de personal organizer, sustentabilidade, empreendedorismo, desenho técnico, fotografia, maquiagem, manicure, cabelereiro, culinária, sabão e sabonete artesanal, e outros;*
- q) *Promover a inserção no Mercado de Trabalho, promovendo a formação de educadores, Inserção da Faculdade para Deficientes, Acompanhamento familiar e comunitário, Ações de sustentabilidade e Parcerias com entidades congêneres;*
- r) *Incentivar e Promover aos deficientes artistas e empreendedores a criação do MEI – Microempreendedor Individual;*
- s) *Filiar-se a Federações, Confederações e demais entidades congêneres afins, nacionais ou estrangeiras;*
- t) *Promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, no sentido do aprimoramento de seus associados e da atividade;*
- u) *Promover reuniões de caráter social ou recreativo, tendo como objetivo a integração entre os seus associados;*
- v) *Propiciar a seus associados, atividades sociais, promovendo reuniões ou eventos em suas dependências ou em outro local;*



CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS:

Artigo 04 - O quadro Associativo será constituído das seguintes categorias de sócios:

a) Efetivos; (contribuintes)

b) Honorários; e

c) Dependentes.

1) Poderão ser sócios **Efetivos (Contribuintes)**, todos os cidadãos maiores de 18 anos, de reputação ilibada, apresentados por dois sócios, que tiverem as suas propostas de admissão devidamente aprovadas pela **Diretoria Executiva**, na forma deste **Estatuto**;

2) Os sócios **Honorários** receberão seus títulos em homenagem a serviços prestados à associação ou à comunidade, fato relevante, notoriedade, por critérios que serão definidos pela **Diretoria Executiva**, mediante proposta aprovada pela **Assembléia Geral**;

3) Poderão ser sócios **dependentes** as seguintes pessoas:

3.1 - Filhos e pais de sócios contribuintes;

3.2 - Sogro ou sogra de sócios contribuintes.

3.3 - Outros tipos de dependências serão objeto de aprovação da **Diretoria Executiva**;

4) O candidato a sócio contribuinte ou dependente, deverá ser apresentado por dois sócios, preencher e assinar a proposta de admissão, que deverá ser afixada em lugar próprio para conhecimento da associação, pelo prazo de cinco (05) dias, e, decorrido esse prazo, não havendo contestação, deverá ser submetida à aprovação da **Diretoria Executiva**;

Artigo 05 – A qualidade de associado, nos termos deste **Estatuto**, será intransmissível, para todos os fins de direito;

Artigo 06 – A condição de associado efetivo deverá ser entendida como mero contribuinte, e não dá ao seu titular, em hipótese alguma, qualquer direito a eventuais quotas partes, nem direito de retenção em relação ao patrimônio da entidade, que sempre será uno e indivisível, e que deverá ser empregado exclusivamente na consecução dos objetivos da associação;



CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Artigo 07 - São direitos dos sócios

- a) Frequentar as dependências da associação, e tomar parte nas reuniões de caráter social;
- b) Usufruir de todos os benefícios, eventos, recreações, promoções, cursos e festividades promovidas pela associação, conforme os critérios que deverão ser definidos pela **Diretoria Executiva**;
- c) Participar das **Assembléas Gerais**, votar e ser votado em todas as eleições para cargos na **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Fiscal**;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Mediante prévia autorização da **Diretoria Executiva**, representar a associação em eventos de interesse da entidade;
- f) Mediante prévia autorização de um diretor, convidar pessoas amigas para visitar as dependências da associação;
- g) Representar à **Assembléia Geral**, por escrito, contra os atos de administração praticados pela **Diretoria Executiva** que resultem em danos ou prejuízos à associação ou a qualquer sócio;
- h) Recorrer, dentro de dez (10) dias, à **Assembléia Geral**, das penalidades impostas pela **Diretoria Executiva**;
- i) Requerer o seu desligamento dos quadros da associação, mediante solicitação escrita, com antecedência de trinta (30) dias, estando quite com a tesouraria;

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

Artigo 08 - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como o **Regimento Interno**, as normas, regulamentos, e determinações emanadas das **Assembléas e Diretoria Executiva**;
- b) Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da associação, zelando pela conservação de seus bens, e mantendo em suas dependências um comportamento de cortesia, urbanidade, com respeito às normas de educação e boa conduta;



c) Pagar pontualmente o valor de sua mensalidade associativa, bem como os compromissos financeiros que de qualquer forma tenha contraído junto à associação;

d) Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa, racial, ou de nacionalidade, nas dependências da associação;

e) Comparecer e votar nas **Assembléias Gerais**;

f) Manter sempre atualizado o seu cadastro na associação, e apresentar a sua Carteira de Identidade Social, quando solicitado;

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES:

Artigo 09 - O sócio que infringir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos ou resoluções dos poderes diretivos da associação, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) **Advertência**;

b) **Suspensão de até um (01) ano**;

c) **Eliminação do quadro social**.

§ primeiro - A pena de **advertência** será cominada, pela **Diretoria Executiva**, em caso de ocorrência de faltas disciplinares, conforme critérios que serão definidos em Regulamento;

§ segundo - A pena de **suspensão** será aplicada em caso de reincidência, quando já houver sido aplicada a advertência, ou em casos de infração de natureza grave, por decisão da **Diretoria Executiva**;

§ terceiro - A pena de **eliminação** será aplicada em casos de reincidência em faltas graves, onde já houver ocorrido suspensão, ou em caso de agressão física dentro das dependências da associação, em caso de comportamento social e moralmente condenável do associado, em casos de atraso de pagamento de mensalidades e outros débitos para com a associação, na hipótese de não ressarcimento de prejuízos causados pelo sócio à associação, ou outros motivos a critério da **Diretoria Executiva**;

§ quarto - Qualquer diretor poderá suspender sócio, preventivamente, do exercício de seus direitos sociais, pelo tempo necessário a apuração da infração que lhe for atribuída, devendo ser aberto, de imediato, inquérito administrativo sumário para a apuração dos fatos;

§ quinto - A aplicação das Penalidades ficará sob inteira responsabilidade da **Diretoria Executiva**, não havendo necessidade de consulta ou aprovação pela **Assembléia Geral**;



§ sexto - As infrações cometidas por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, somente poderão ser apreciadas pela Assembléia Geral, a quem caberá cominar pena, se assim o decidir;

§ sétimo - Todas as penalidades, mesmo as advertências que tiverem sido efetuadas verbalmente, deverão ser comunicadas ao sócio por escrito, e serão registradas em seu cadastro na associação;

Artigo 10 - No prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da cominação da pena, o sócio poderá, mediante recurso, recorrer à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, da decisão que lhe tiver imposto qualquer penalidade;

Artigo 11 - O sócio responderá pelos danos ou prejuízos causados à associação ou seu patrimônio, por si ou por terceiros, e em caso de não ressarcimento, além da pena de eliminação, será acionado judicialmente para a satisfação dos valores que for obrigado a pagar.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES SOCIAIS:

Artigo 12 - São órgãos diretivos da associação:

- a) A Assembléia Geral,
- b) A Diretoria Executiva, e
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o Poder soberano da Sociedade e será constituída por sócios da associação, em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com os cofres da entidade;

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na Assembléia Geral instalada especialmente para esse fim, nos termos deste estatuto;
- b) Mediante decisão da Assembléia Geral, destituir os administradores e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Referendar a decisão da Diretoria Executiva, no caso da substituição de membros efetivos, por membros suplentes do Conselho Fiscal, em decorrência da vacância dos cargos titulares;



d) Alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta da **Diretoria Executiva**, ou pedido fundamentado de qualquer associado;

e) Aprovar as contas da associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de sócios honorários, mediante proposta da **Diretoria Executiva**;

g) Autorizar a **Diretoria Executiva** a adquirir, alienar ou onerar o patrimônio da associação;

h) Decretar a extinção ou dissolução da associação ou a sua fusão com qualquer outra sociedade;

i) Tomar outras deliberações que julgue de interesse da sociedade para defesa e manutenção dos direitos da associação;

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente,

1) A cada quatro (4) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, ou quando achar-se necessário, para a eleição e posse do **Presidente**, **Vice-presidente**, dos demais membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;

2) Anualmente, no mês de fevereiro, para a aprovação das Contas da **Diretoria Executiva**, relativas ao exercício imediatamente anterior;

b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste **Estatuto**;

Artigo 16 - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente e instalada pelo presidente da **Diretoria Executiva**, ou extraordinariamente por solicitação fundamentada,

a) De qualquer membro da **Diretoria Executiva**:

b) Do **Conselho Fiscal**:

c) Por pedido efetuado por, no mínimo, um quinto dos associados, em dia com as suas obrigações sociais, mediante petição fundamentada que deverá ser firmada por todos os interessados;

Artigo 17 - A Assembléia Geral será convocada por editais afixados na sede da associação, em local próprio, com antecedência mínima de dez (10) dias de sua realização:



§ primeiro - Do edital constará a ordem do dia, bem como as condições para a primeira e segunda convocação:

§ segundo - A **Assembléia Geral** será realizada em primeira convocação com a presença mínima da metade dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios;

§ terceiro - Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "c" do artigo 14 deste **Estatuto**, é exigida a aprovação de dois terços dos associados presentes à **Assembléia Geral**, que será especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do art. 59 § único do Novo Código Civil;

§ quarto - A **Assembléia Geral** somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, a qual deverá ser clara e expressa;

Artigo 18 - A **Diretoria Executiva** terá o prazo de dez (10) dias para convocar a **Assembléia Geral**, a contar da data do recebimento da solicitação para a sua realização;

Artigo 19 - Decorrido esse prazo, sem que a **Assembléia Geral** tenha sido convocada, qualquer membro da **Diretoria Executiva** ou **Conselho Fiscal**, a quem a solicitação for dirigida, poderá tomar a iniciativa da convocação, dentro do prazo de cinco (05) dias;

Artigo 20 - Instalada a **Assembleia Geral**, elegerá imediatamente o seu **Presidente**, por votação ou aclamação;

Artigo 21 - O **Presidente** eleito para a **Assembléia Geral** convidará dois sócios para as funções de secretário, e tantos quantos forem necessários para os trabalhos;

Artigo 22 - Os membros da **Diretoria Executiva** não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima;

Artigo 23 - As deliberações da **Assembléia Geral** serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo disposição em contrário expressa neste **Estatuto**;

Artigo 24 - Cada sócio terá direito a um voto, sendo admitido o voto por procuração;

Artigo 25 - No caso de empate na votação, o **Presidente da Assembléia Geral** terá o direito ao voto da qualidade, além do da quantidade;

Artigo 26 - A votação será secreta para eleição ou cassação do mandato de qualquer dos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;



CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 27 - A **Diretoria Executiva** é o poder executivo e terá a incumbência de administrar a associação e será composta dos seguintes membros:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **Secretário; e**
- d) **Tesoureiro.**

Artigo 28 - O mandato da **Diretoria Executiva** será de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 29 - A **Diretoria Executiva** deverá reunir-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;

Artigo 30 - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, faltar a três (03) reuniões da **Diretoria Executiva** consecutivas ou a seis (06) alternadas;

Artigo 31 - Na hipótese da ausência, licença, renúncia ou impedimento o **Presidente** será substituído pelo **Vice-Presidente**, interina ou definitivamente;

Artigo 32 - Em caso do impedimento definitivo do **Presidente** e do **Vice-Presidente**, haverá o encerramento de todos os mandatos, convocando-se novas eleições para complementar o mandato em curso;

Artigo 33 - Em caso de renúncia ou exoneração, os diretores obrigam-se a prestar contas de seus mandatos, dentro de suas áreas de atuação, dentro de quinze (15) dias;

Artigo 34 - Compete à **Diretoria Executiva**:

- a) Administrar a associação, zelando pelos seus objetivos, bens e interesses, promovendo o seu desenvolvimento e engrandecimento por todos os meios que julgar conveniente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente **Estatuto** e Elaborar o **Regimento Interno** da associação, bem como os regulamentos de seus diversos departamentos;
- c) Organizar os orçamentos anuais de receita e despesas para os exercícios seguintes, encaminhando-o para aprovação da **Assembléia Geral**;

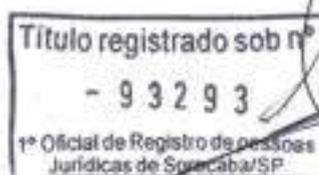


- d) Decidir sobre a admissão de todas as categorias de sócios;
- e) Decidir sobre a cessão de quaisquer das dependências do clube, estipulando a taxa a ser cobrada, quando for o caso;
- f) Propor a **Assembleia Geral** a concessão de títulos de sócio honorário;
- g) Organizar o quadro de pessoal empregado da associação, fixando-lhes os vencimentos, admitir, licenciar ou demitir empregados, observadas as normas legais vigentes;
- h) Instaurar sindicâncias ou inquéritos contra sócios para apurar responsabilidades e fixar penalidades nos termos deste Estatuto;
- i) Determinar os valores a serem pagas pelas mensalidades associativas que todos os sócios, exceto os honorários, deverão pagar, bem como o valor de todos os serviços prestados pela associação aos seus associados, e ainda as taxas, aluguéis e rendas eventuais;
- j) Nomear comissões de sindicância;
- l) Fazer prestação de contas no término de cada período orçamentário, bem como, a prestação de contas geral, no final de seu mandato, em **Assembleia Geral**, nos termos deste Estatuto;
- m) Propor alterações no presente Estatuto, nomeando comissão, cujo resultado será submetido à **Assembleia Geral**;

Artigo 35 - A **Diretoria Executiva** fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da associação, não podendo, entretanto, contratar empréstimos, adquirir ou alienar bens, direitos ou mercadorias de propriedade da associação, transigir, renunciar, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, ou por qualquer forma onerar os bens móveis e imóveis da associação, sem prévia autorização da **Assembleia Geral**;

Artigo 36 - Compete ao **Presidente**:

- a) Convocar a **Diretoria Executiva**, presidir as suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Representar a associação judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- c) Assinar, juntamente com o **Primeiro Tesoureiro**, cheques e outros documentos de pagamento, ou que sejam de interesse da associação;



d) Assinar juntamente com o **Secretário**, os cartões de Identidade Social, os convites sociais, e os diplomas de mérito ou outros, bem como a correspondência da associação;

e) Autorizar as publicações necessárias em nome da associação, na imprensa e em outros meios de comunicação;

f) Assinar as Carteiras profissionais dos empregados da associação, além de outros documentos previdenciários ou trabalhistas;

g) Efetivar as penalidades impostas pelos poderes competentes da associação;

h) Prestar informações solicitadas pelas **Comissões de Sindicância**, pelo **Conselho Fiscal**, e **Assembléia Geral**;

i) Nomear delegações determinando o chefe e seus componentes;

j) Assinar em conjunto com o **Tesoureiro** contratos, escrituras e documentos de aquisições de bens móveis e imóveis;

Artigo 37 - Compete ao **Vice-Presidente** auxiliar o **Presidente**, por delegação deste, no exercício de suas atribuições, e substituí-lo em caso de falta, ausência, renúncia, licença, falecimento ou impedimento;

Artigo 38 - Compete ao **Secretário**:

a) Assinar, com o **Presidente**, a correspondência da associação, bem como organizar e orientar os serviços da Secretaria;

b) Lavrar as atas das reuniões da **Diretoria Executiva**;

c) Expedir e assinar, juntamente com o **Presidente**, os cartões de Identidade Social;

d) Fornecer os dados de sua atribuição para a elaboração do relatório anual, ou quando solicitado pelo **Presidente**;

Artigo 39 - Compete ao **Tesoureiro**:

a) Organizar a **Tesouraria**, informando o **Presidente** e a **Assembléia Geral** sobre questões referentes aos assuntos financeiros de interesse da associação;

b) Assinar, juntamente com o **Presidente**, cheques, contratos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;



c) Fiscalizar os serviços de escrituração contábil da associação, apresentando à **Diretoria Executiva**, balancetes mensais, e anualmente o Balanço Geral com a determinação das contas de Receitas e Despesas;

d) Assinar os recibos de mensalidades associativas e de quaisquer outras receitas ou rendimentos recebidos pela associação,

e) Organizar a folha de pagamento dos funcionários, pagando-as depois de visadas pelo **Presidente**;

f) Depositar os valores da associação nos estabelecimentos bancários previamente aprovados pela **Diretoria Executiva**;

g) Determinar o pagamento das despesas da associação, mediante a exibição de documento hábil, rubricado pelo **Presidente**, salvo as despesas de caráter urgente e inadiável, devidamente justificadas, as quais poderão ser documentadas posteriormente;

h) Receber e dar quitação de todas as importâncias recebidas pela associação;

i) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;

j) Assinar em conjunto com o **Presidente**, contratos, escrituras e documentos de aquisições de bens móveis e imóveis;

Artigo 40 – O **Tesoureiro** não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto; se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do **Presidente** e qualquer outro diretor, lavrando-se termo circunstanciado, que será apresentado à **Assembléia Geral**;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 41 - O **Conselho Fiscal** será composto por três (03) membros titulares, e três (03) membros suplentes, eleitos em chapa aprovada pela **Assembléia Geral**, nos termos deste estatuto, que deverão ser sócios da associação, sendo recomendável que sejam escolhidas, preferencialmente, pessoas com conhecimento contábil ou administrativo;

§ único – Os membros suplentes do **Conselho Fiscal** serão empossados como membros titulares, na eventual vacância destes cargos, por decisão da **Diretoria Executiva**, que deverá ser referendada pela **Assembléia Geral**;

Artigo 42 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

a) Examinar os Balancetes semestralmente e por ocasião do Balanço Anual da tesouraria;



b) Examinar a prestação de contas final da **Diretoria Executiva**, apresentando à **Assembléia Geral** o seu parecer;

c) Examinar a Contabilidade e as contas da associação e emitir anualmente o seu parecer;

d) Comunicar imediatamente à **Diretoria Executiva** ou à **Assembléia Geral**, qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providencias a serem tomadas em cada caso;

e) Convocar extraordinariamente a **Diretoria Executiva** ou a **Assembléia Geral**, quando assim julgar conveniente, para apreciação de assunto relevante e pertinente a sua competência;

Artigo 43 - O Conselho Fiscal terá mandato de 4 (quatro) anos, tendo o mesmo período de vigência do mandato da **Diretoria Executiva**;

CAPÍTULO XIV - DAS RECEITAS SOCIAIS:

Artigo 44 - Constituem receitas sociais:

a) As mensalidades associativas que deverão ser pagas pelos sócios;

b) Contribuições e doações, sem fim determinado;

c) Rendas provenientes de patrocínio de entidades ou empresas públicas e privadas;

d) As receitas de festividades ou quaisquer eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**;

e) Rendas de aluguéis das instalações da **ASSOCIAÇÃO**;

f) Subvenções ou auxílios dos poderes públicos ou entidades privadas;

g) Quaisquer outras modalidades de receitas ou contribuições tais como, patrocínio de empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, entidades sem fins lucrativos, instituições ou verbas do Poder Público, para a realização de suas atividades, ou quaisquer outros eventos que venham a ser promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES E POSSE:

Artigo 45 – A **Diretoria Executiva** e o Conselho Fiscal, terão mandato de quatro (04) anos de duração, que vigorarão simultaneamente, sendo as eleições realizadas no mês de dezembro do ano do término do mandato da diretoria;



Artigo 46 - Todos os sócios em dia com as suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, e poderão inscrever as suas chapas, para a eleição à **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal**, devendo apresentar chapas completas, com todos os cargos preenchidos, até quinze (15) dias antes do dia designado para as votações;

§ primeiro - Cada sócio somente poderá candidatar-se em uma única chapa, mediante a aposição de sua assinatura no pedido de registro;

§ segundo - Ocorrendo a repetição de nomes em mais de uma chapa, todas serão impugnadas;

Artigo 47 - O **Primeiro Secretário** da associação afixará em local próprio, no prazo mínimo de cinco (05) dias anteriores às eleições, as chapas que concorrerão à eleição da **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal**, com a sua denominação, os nomes de todos os candidatos, e as suas respectivas assinaturas;

Artigo 48 - A **Eleição** será realizada por escrutínio secreto, sendo a apuração realizada por uma **Junta Apuradora** composta de três escrutinadores escolhidos pela **Diretoria Executiva** dentre os membros da associação que não poderão pertencer a qualquer das chapas concorrentes podendo cada chapa nomear um fiscal que deverá acompanhar a apuração, e firmar o seu relatório final;

§ único: Na hipótese da inscrição de chapa única, a eleição poderá ser efetuada por aclamação, em **Assembléia Geral**, nos termos deste estatuto;

CAPÍTULO XV - DOS REGULAMENTOS, NORMAS E AVISOS:

Artigo 49 - As disposições estatutárias serão complementadas pelo **Regimento Interno**, normas e regulamentos, que serão determinadas pela **Diretoria Executiva**, as quais deverão ser amplamente divulgadas entre os associados, mediante afixação no local próprio;

CAPÍTULO XVI - DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA:

Artigo 50 - Fica facultada à **Diretoria Executiva** a nomeação de comissões de Sindicância, em caso de necessidade, para apuração de fatos relevantes da associação, que serão compostas de três sócios, que poderão pertencer à **Diretoria Executiva** ou não;

Artigo 51 - A comissão de Sindicância terá entre seus membros um **Presidente** e um **Secretário**, que serão nomeados pela **Diretoria Executiva**, devendo concluir seus trabalhos mediante emissão de um parecer circunstanciado;

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 52 - É expressamente proibido aos sócios a angariação de qualquer donativo, em nome da associação, sem autorização expressa da **Diretoria Executiva**;



Artigo 53 - Poderão ser instituídos como símbolos da associação, bandeiras, flâmulas, uniformes, escudos e distintivos, que serão objetos de estudos que, após desenvolvidos, deverão ser apresentados por proposta da **Diretoria Executiva**, e sendo aprovados em **Assembléia Geral**, farão parte integrante do presente **Estatuto**, devendo o seu uso ser disciplinado em Resolução formulada pela **Diretoria Executiva**, mediante aprovação da **Assembléia Geral**;

Artigo 54 - A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida por deliberação da **Assembléia Geral**, especialmente convocada para esse fim, pelo presidente da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Fiscal**, ou por moção firmada por associados que representem, no mínimo três quartos $\frac{3}{4}$ do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO**;

§ primeiro - O quorum para a realização da **Assembléia Geral** convocada para a dissolução da associação somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos sócios;

§ segundo - A decisão para a dissolução da associação deverá ser tomada por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos sócios presentes à **Assembléia Geral Extraordinária** especialmente convocada para esse fim;

§ terceiro - A **Assembléia Geral** que decidir pela dissolução da associação determinará a destinação de seu **Patrimônio Social**, que obedecerá ao disposto no artigo 61, § 1º e 2º do Novo Código Civil, após a apuração e realização de todos os créditos e débitos da **ASSOCIAÇÃO**, com a quitação e satisfação de todos os seus compromissos sociais e legais;

Artigo 55 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela **Assembléia Geral** mediante proposta da **Diretoria Executiva**, de acordo com os **Princípios Gerais do Direito** aplicáveis à sua situação:

Artigo 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação da **Diretoria Executiva**, que nomeará uma **Comissão Revisora** para esse fim, que apresentará sugestões que deverão ser aprovadas em **Assembléia Geral**, cujo quorum deverá contar com a presença da maioria absoluta dos associados, devendo as reformas serem aprovadas com os votos de, no mínimo, metade dos sócios presentes;

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - A primeira **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal** aprovados na **Assembleia Geral** realizada para a fundação da associação e aprovação de seus estatutos, poderá ter um número de diretores inferior ao constante no art. 27 e 41 deste Estatuto;

Artigo 58 - Aprovado o presente **Estatuto**, ele entrará em vigor após o seu registro nos órgãos oficiais competentes;



Artigo 59 - Serão admitidos como fundadores, os associados que firmaram a Ata de Fundação da associação, na **Assembléia Geral** realizada em 07 de novembro de 2.017, e os associados que se filiarem até 31 de dezembro de 2.017.

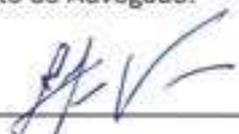
Artigo 60 - O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com os artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Novo Código Civil), aprovado em **Assembléia Geral** especialmente convocada para esse fim, e realizada em 27 de dezembro de 2022, e entrará em vigor na data de seu arquivamento nos Registros Públicos.

Sorocaba 27 de dezembro de 2022.



Presidente da Diretoria Executiva
Maria Ângela de Oliveira Oliveira

Visto do Advogado:


Dra. Tais Lacerda Vieira
Advogada
OAB/SP 416947



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Orlando Ribeiro - Oficial

Propósito nº 93293

Apresentado em 27/01/2023, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 93293 Sorocaba (SP), 13/02/2023

Emolumentos: 64,88	Estado: 18,47	Sec. Faz: 12,62
Reg. Civil: 3,42	Trib. Justiça: 4,44	Mat. Público: 3,11
ISS: 1,30	Diligência(s): 0,00	Total: 108,24

Escrevente Autorizado: 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado